LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

TRANSFORMA EM ZONA URBANA ÁREA DE 753.208,89 m², SITUADA NO BAIRRO CAI, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em zona urbana área de 753.208,89 m², situada no bairro Cai, com a seguinte descrição:

Um imóvel rural denominado Gleba "A-2", desmembrado da Fazenda do Pinhal, situado no Bairro ou Sítio Jacaré ou Caí, no município de Cabreúva, desta comarca, assim descrito: "Seu perímetro tem início no marco 18, ponto este de interseção da divisa da Companhia Energética de São Paulo – CESP, com a margem esquerda da Estrada Municipal que liga o bairro do Bonfim à Faixa do D.E.R. e segue em sentido anti-horário pela divisa da CESP com os seguintes dados: 18-19-308,10m e rumo S48°18'W; 19-20 – 76,48m e rumo S11°18'W; daí vai por cerca de arame confrontando com a Fazenda Santa Elisa até o córrego com os seguintes dados: 20-21 – 597,54m e rumo S63°48'E; deste ponto (21) continua confrontando com a Fazenda Santa Elisa pelas seguintes estacas, distâncias e rumos: 21-22 – 235,05m e rumo S23°50"W; 22-23 – 231,35m e rumo S06°12'W; 23-24 – 219,83m e rumo S72°48'E; deste ponto (24) segue confrontando com a Fazenda Campininha com os seguintes dados: 24-25 – 907,33m e rumo S85°53'E; neste ponto (25) deflete à esquerda e segue confrontando com João Zacchi com os seguintes dados: 25-27 – 276,44m e rumo N37°38'E; deste ponto deflete à esquerda, confrontando com a área pertencente à Zona de Expansão Urbana por uma distância de 48,92m e rumo NW 53°16'36", atingindo o ponto 28: deflete a direita e segue com a mesma confrontação por uma distância de 40,00m e rumo NE 36°43'24", alcançando o ponto 29; deflete a esquerda e continua com a mesma confrontação por uma distância de 219,84m e rumo NW 58°50'16, atingindo o ponto 30: nesse ponto deflete a direita e segue ainda confrontando com a área pertencente à Zona de Expansão Urbana por uma distância de 36,24m e rumo NE 23°45'15, alcançando o ponto 31; deflete à esquerda, ao longo da margem esquerda da Estrada Municipal que liga o Bairro do Bonfim à faixa do D.E.R. por uma distância de 330,84m e rumo geral NW,

atingindo o marco A-5; deste ponto continua pela margem esquerda da Estrada Municipal pelos seguintes marcos, distâncias e rumos: A5-A6 – 40,70m – NW68°25'43"; A6-A7 – 158,70m em curva; A7-A8 – 220,48m – NW43°51'05"; A8-A9 – 79,87m em curva; A9-A10 – 320,41m – NW44°22'04"; A10-A11 – 80,87m em curva; A11-A12 – 99,70m – NW68°42'39"; A12-A13 – 39,65m em curva; A13-A14 – 59,53m – NW56°20'12; deste ponto (marco A-14) segue ainda por uma distância de 35,05m, em curva, alcançando o marco 18 onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 753.208,89m2 ou 75,3209ha".

Art. 2° - A área objeto de transformação para zona urbana fica minuciosamente especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados na Secretaria de Obras e no Setor Municipal de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Cabreúva, e que também constituem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A área descrita no artigo 1° passará automaticamente a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), assim como Taxas e Serviços Urbanos (TSU), nos termos da legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Todas as infra-estruturas urbanas (rede pública de água encanada, esgoto, energia elétrica, de iluminação pública e outras afins) que vierem a beneficiar a área descrita no artigo 1°, poderão ter seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros às vias públicas que receberem ditas melhorias.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 14 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de janeiro de 2011.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva